

*Leyi nº 149/40*

A Câmara Municipal de Nova Andradina  
Estado de Mato Grosso, decreta e eu —  
Prefeito Municipal sanciono o seguinte  
Leyi:

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a conceder  
isenção de pagamento do Imposto Territorial e Predial  
Urbanos de um imóvel urbano, nºs nº 1, da Quadra nº  
318, situado à Rua Walter Huttcher nº 1, nista cidade de  
Nova Andradina, ao seu proprietário don. Manoel C. Gó-  
mes da Costa, referente ao aviso de pagamento de  
Impostos no 3083 desta Prefeitura Municipal.

S. Unico - A isenção proposta no artigo 1º, terá validade —  
apenas para o exercício de 1.940.

Artigo 2º - Este Leyi entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MG, 28 de junho de 1.940.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

*João Henrique Motta*  
Prefeito Municipal